



PL 2646/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.646, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, a ser inserido no art. 10 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020:

“**Art. 2º**

.....

II – 10% (dez por cento) a menos do que o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, quando auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2020, é relevante ao incentivar os investimentos e ao permitir que os emissores das debêntures tenham eficiência fiscal e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

No entanto, ainda são necessários ajustes ao texto aprovado na Câmara dos Deputados para que se mantenha viável o mercado das debêntures incentivadas e de infraestrutura, proporcionando a atração de investimentos para o setor.

A alteração sugerida – diferença de 10 pontos percentuais a menos em relação à alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – visa deixar a redação da proposta mais clara, dentro de uma leitura sistêmica da legislação tributária. Importante ressaltar que não se trata de redução de alíquota, uma vez que a proposição guarda proporcionalidade em relação à legislação vigente.



SF/22380.11502-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**



SF/22380.11502-20